

PARECER 573/99 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 595/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que visa denominar Viela Secundina Augusta Santos, o logradouro público inominado, situado na altura do nº 921 da Av. Roland Garros, Bairro Jardim Brasil.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Contudo, a fim de acolher a sugestão do Executivo, visando a adequada descrição do logradouro, propomos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /99 AO PROJETO DE LEI Nº 595/99

Denomina Via de pedestre Secundina Augusta dos Santos, logradouro público inominado, com início na Av. Roland Garros, altura do nº 921 (Setor 066 – Quadra: 208).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - Fica denominado Via de pedestre Secundina Augusta dos Santos, o logradouro público inominado, com início na Av. Roland Garros, altura do nº 921 (Setor 066 – Quadra: 208).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 22/06/99.

Roberto Trípoli - Presidente

Ivo Morganti - Relator

Arselino Tatto

Eder Jofre

Ítalo Cardoso

Salim Curiati

PL 595/98 - DOM 9.10.99